

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

OUTROS

AUTORIZAÇÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PORTARIA

PORTARIAS

PORTARIAS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026

ERRATA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026



AUTORIZAÇÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 33/2026

Através do presente venho solicitar a autorização para o recebimento de diária, a qual será utilizada para cobrir despesas com alimentação, conforme descrito na justificativa abaixo mencionada:

JUSTIFICATIVA

Requeiro 01 (uma) diária (dentro do estado) para cobrir despesas com alimentação no valor total de **R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e quatorze centavos)**. As referidas diárias são imprescindíveis em virtude do deslocamento à cidade de Curitiba/PR, para acompanhamento dos **Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Ipiranga** durante visita institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), a ser realizada no dia **02 de julho de 2026 às 09 horas**.

Para maior clareza firmo o presente.

Ipiranga, 30 de junho de 2026.

DENISE CANTERI - MATRÍCULA 59

Assessora Parlamentar

AUTORIZAÇÃO

Com base na justificativa apresentada pelo Funcionário/Agente político acima descrito, autorizamos a diária solicitada.

Conforme descrito na Tabela Anexa a Lei 2566/2018, atualizada pelo Decreto Legislativo nº. 12/2025, o valor das diárias solicitadas será de **R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e quatorze centavos)**.

Encaminhe-se à Divisão de Finanças para realização do empenho na seguinte dotação:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

0103101012.001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL

14.14.02 – SERVIDORES COMISSIONADOS

Ipiranga, 30 de junho de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

PRESIDENTE

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Certificação Digital: JFBCCFWE-HWOLDWDA-OARLFGRQ-3MW9H2AJ

Versão eletrônica disponível em: <https://ipiranga.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 34/2026

Através do presente venho solicitar a autorização para o recebimento de diária, a qual será utilizada para cobrir despesas com alimentação, conforme descrito na justificativa abaixo mencionada:

JUSTIFICATIVA

Requeiro 01 (uma) diária (dentro do estado) para cobrir despesas com alimentação no valor total de **R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e quatorze centavos)**. As referidas diárias são imprescindíveis em virtude do deslocamento à cidade de Curitiba/PR, para acompanhamento dos **Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Ipiranga** durante visita institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), a ser realizada no dia **02 de julho de 2026 às 09 horas**.

Para maior clareza firmo o presente.

Ipiranga, 30 de junho de 2026.

DINY RAFAELY REINA ROCHA CARVALHO - MATRÍCULA 58

Assessora Especial da Mesa Diretora

AUTORIZAÇÃO

Com base na justificativa apresentada pelo Funcionário/Agente político acima descrito, autorizamos a diária solicitada.

Conforme descrito na Tabela Anexa a Lei 2566/2018, atualizada pelo Decreto Legislativo nº. 12/2025, o valor das diárias solicitadas será de **R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e quatorze centavos)**.

Encaminhe-se à Divisão de Finanças para realização do empenho na seguinte dotação:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

0103101012.001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL

14.14.02 – SERVIDORES COMISSIONADOS

Ipiranga, 30 de junho de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

PRESIDENTE

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 35/2026

Através do presente venho solicitar a autorização para o recebimento de diária, a qual será utilizada para cobrir despesas com alimentação, conforme descrito na justificativa abaixo mencionada:

JUSTIFICATIVA

Requeiro 01 (uma) diária (dentro do estado) para cobrir despesas com alimentação no valor total de **R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e quatorze centavos)**. As referidas diárias são imprescindíveis em virtude do deslocamento à cidade de Curitiba/PR, para acompanhamento dos **Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Ipiranga** durante visita institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), a ser realizada no dia **02 de julho de 2026 às 09 horas**.

Para maior clareza firmo o presente.

Ipiranga, 30 de junho de 2026.

ALEXSANDRO DEVITA - MATRÍCULA 40

Diretor Geral

AUTORIZAÇÃO

Com base na justificativa apresentada pelo Funcionário/Agente político acima descrito, autorizamos a diária solicitada.

Conforme descrito na Tabela Anexa a Lei 2566/2018, atualizada pelo Decreto Legislativo nº. 12/2025, o valor das diárias solicitadas será de **R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e quatorze centavos)**.

Encaminhe-se à Divisão de Finanças para realização do empenho na seguinte dotação:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

0103101012.001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL

14.14.02 – SERVIDORES COMISSIONADOS

Ipiranga, 30 de junho de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

PRESIDENTE

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 242/2026

SÚMULA: Regulamenta as regras para o serviço de Transporte Escolar Municipal em Ipiranga e revoga a Portaria nº 531, de 25 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), especialmente em seu art. 11, inciso VI, que estabelece a incumbência dos Municípios de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.880, de 15 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

CONSIDERANDO a legislação estadual do Paraná, especialmente a Lei nº 11.721/97 e a Resolução SEED/PR nº 777/2013, que regulamentam o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE);

CONSIDERANDO o art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que assegura ao Município a competência para aplicar, em seus regulamentos, exigências próprias para o transporte de escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e objetivas para a operacionalização e a fiscalização do serviço de transporte escolar municipal, garantindo a segurança, a qualidade e o conforto dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a segurança dos estudantes;

R E S O L V E

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar, por meio desta Portaria, o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Ipiranga, definindo normas, critérios e procedimentos para sua execução, em harmonia com as diretrizes do PNATE e do PETE/PR.

Art. 2º. O Transporte Escolar Público Municipal é destinado exclusivamente aos alunos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 3º. Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos estudantes do ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino e, ao término das aulas, retorno ao ponto de origem, de acordo com a legislação vigente.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento, e a sua conservação;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º. Têm direito ao Transporte Escolar Público os estudantes que atendam às condições:

§ 1º O Transporte Escolar Público Municipal é destinado exclusivamente aos alunos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) matriculados nas redes públicas municipal e estadual, observados os seguintes requisitos:

1. estar regularmente matriculado em instituição pública municipal ou estadual, no turno e modalidade definidos pela Secretaria e/ou SEED/PR;
2. poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil, a partir de 4 anos de idade, com expressa autorização dos pais e/ou responsáveis;
3. em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal, a família é responsável pelos alunos até o ponto de embarque do transporte, bem como pelo embarque efetivo dos alunos no veículo de transporte escolar;
4. o tempo máximo diário admitido para permanência dos estudantes em viagem é de 2 (duas) horas diárias.

§ 2º Têm direito ao transporte escolar os estudantes que se enquadrem nas seguintes condições:

1. residir a 2.000 m ou mais da instituição de ensino;
2. exceções ao critério de distância: desde que justificadas e aprovadas pela SME, aplicam-se as seguintes situações:
 - a) estudantes com deficiência que dificulte ou impeça o deslocamento;
 - b) barreiras físicas ou ambientais que tornem o trajeto inseguro ou mais longo;
 - c) ausência de acessibilidade arquitetônica no percurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

d) riscos comprovados à integridade física no trajeto.

Parágrafo único. Os alunos com necessidades educacionais especiais terão prioridade nos primeiros assentos do transporte escolar de que trata a presente Portaria.

§ 3º A inclusão e a exclusão de alunos no transporte escolar obedecerão aos seguintes procedimentos:

1. o responsável legal, ou o próprio aluno se maior de 18 anos, deverá apresentar comprovante de residência, comprovante de matrícula e, quando necessário, laudo médico ou relatório social que justifique exceções;

2. a inclusão de alunos observará a otimização das rotas existentes, priorizando segurança e menor tempo de percurso, devendo a residência estar dentro do itinerário estabelecido;

3. o aluno será excluído do benefício quando ocorrer:

a) conclusão da etapa de ensino;

b) transferência ou mudança de residência que elimine a necessidade de transporte (distância inferior a 2 km);

c) abandono escolar ou frequência irregular sem justificativa;

d) escolha por matrícula em unidade de ensino diferente daquela definida pelo Sistema Estadual/Municipal, implicando renúncia ao transporte gratuito.

Art. 7º. É proibido o uso do transporte escolar:

I - por pessoas que não sejam alunos da Educação Básica da Rede Pública, exceto monitores, professores e servidores autorizados, desde que não comprometam a segurança e a lotação;

II - para qualquer finalidade que não seja o deslocamento entre casa e escola.

Art. 8º. Para a utilização do serviço de transporte escolar, os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente, no ato da matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o responsável legal verificará se há vaga próxima a sua residência.

§ 2º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

Art. 9º. São responsabilidades dos alunos e responsáveis:

I - cumprir horários e normas de embarque e desembarque;

II - zelar pelo veículo e respeitar o condutor e o monitor;

III - informar à SME qualquer mudança de endereço ou desistência do serviço.

Art. 10. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público e/ou patrimônio da empresa terceirizada, tais como:

I - riscar ou quebrar os bancos;

II - quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III - sentar no capô do motor;

IV - colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V - promover ofensa física ou moral a seus pares;

VI - faltar com respeito ao condutor;

VII - ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas no interior dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplina não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, em caso de danos ao patrimônio, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 11. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina mencionados no art. 10 estarão sujeitos às seguintes punições:

I - advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;

II - advertência por escrito, com a convocação dos pais e motorista, juntamente com a direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os alunos até o local de embarque/desembarque e aguardar no local, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos alunos que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as medidas legais cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º No ato da matrícula, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio, com obrigação de ressarcimento dos prejuízos, caso houver.

§ 6º Sempre que solicitado, a direção da escola deverá encaminhar a frequência do aluno beneficiário do transporte escolar, para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 12. Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender a outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas, mediante solicitação com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data do evento;

II - disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana ou dias não letivos.

§ 1º As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segundo os critérios abaixo elencados:

I - não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II - agendamento com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, oficializado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar.

§ 2º A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-á às disponibilidades de veículos e motoristas.

Art. 13. O Município manterá, para cada veículo, um histórico (Diário de Bordo) de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 14. O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

I - os veículos farão o percurso pelas estradas mestras ou vicinais públicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

II - os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem (ponto) dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos;

III - os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias até o ponto de passagem do transporte;

IV - os pais e/ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15. O Município de Ipiranga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

Art. 16. Fica determinada a idade máxima de 13 (treze) anos para os veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte escolar, contados a partir do ano de fabricação, independentemente do tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van, perua/kombi e automóvel).

§ 1º Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar deverão ser inspecionados, obrigatoriamente, no início de cada ano letivo, para verificação do cumprimento da exigência de idade máxima de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O limite de idade previsto no caput aplica-se integralmente às contratações realizadas a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Em relação aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar em vigência na data da publicação desta Portaria, fica assegurado prazo para adequação da frota ao novo limite de idade até 1º de janeiro de 2027, preservadas as condições pactuadas até o referido marco, sem prejuízo das demais exigências de segurança e de inspeção veicular previstas neste regulamento e na legislação de trânsito.

Art. 17. Os veículos que compõem a frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, pelo órgão competente estadual (DETRAN/PR), encaminhando-se cópia para o Comitê de Transporte Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga.

Parágrafo único. As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

Art. 18. É dever da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê Municipal de Transporte Escolar promover a fiscalização quanto ao estado de conservação dos veículos escolares, promovendo ações de conscientização que atinjam todos os envolvidos no processo, como gestores das escolas, motoristas, estudantes e os seus grupos familiares.

Art. 19. Em situações de pane mecânica, acidentes ou outras eventualidades com o veículo contratado, a empresa responsável pela rota deve disponibilizar veículo reserva para garantir a continuidade do transporte escolar e a segurança dos estudantes.

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica.

Art. 21. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

I - possuir documentos válidos, como Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

IV - estar habilitado na categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano;

V - apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

VI - comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas, ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;

VII - portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar;

VIII - apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar, ou respectiva renovação a cada 05 (cinco) anos, conforme previsto em lei;

IX - outras exigências da legislação de trânsito.

Parágrafo único. Sempre que houver ingresso de novos condutores, deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados neste artigo.

Art. 22. No exercício de sua função, também cabe aos condutores:

I - atender todas as exigências da legislação de trânsito;

II - conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as Leis inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;

III - cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento;

IV - controlar e orientar o embarque e desembarque dos estudantes para evitar acidentes;

V - praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;

VI - evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso haja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - orientar os estudantes beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo;

VIII - contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

IX - ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes e pais.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DA SMEC E DO SERVIÇO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC):

I - realizar o planejamento, o dimensionamento e o monitoramento das rotas, visando à otimização do serviço e à redução do tempo de deslocamento dos alunos, em conformidade com a Resolução FNDE nº 18/2021 (PNATE) e normativos complementares;

II - garantir que os veículos utilizados atendam aos requisitos de segurança e conforto, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o CONTRAN e a legislação específica, promovendo inspeções periódicas;

III - assegurar que os condutores e monitores (quando exigido) possuam a qualificação e a documentação exigida pela legislação de trânsito e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV - definir os roteiros do transporte escolar de forma a otimizar os itinerários, buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da rota ou distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar será estabelecida pelo Setor de Transporte Escolar da SMEC;

V - definir a presença de monitor no interior dos ônibus, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24. O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser próprio ou terceirizado, obedecendo às condições previstas nesta Portaria, na legislação de trânsito e nas normas licitatórias.

§ 1º A contratação de terceiros para a prestação do serviço deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), observando as exigências de qualificação técnica e de segurança veicular.

§ 2º O Edital de Licitação, quando for o caso, deverá conter, no mínimo:

- a) a indicação do tipo de veículo destinado ao transporte escolar;
- b) a idade máxima dos veículos, observado o limite previsto no art. 16 desta Portaria;
- c) a previsão da quantidade mínima de assentos em cada veículo;
- d) a quantidade de alunos a serem transportados;
- e) a vedação à subcontratação total ou parcial do serviço de transporte escolar.

Art. 25. Os veículos da frota própria ou terceirizada deverão ser vistoriados e autorizados pelo órgão municipal competente, portando a identificação de “Escolar” e obedecendo à lotação máxima de passageiros sentados, conforme o Certificado de Registro de Veículo (CRV).

Parágrafo único. A circulação de veículos destinados ao transporte escolar exige o rigoroso cumprimento das normativas federais, garantindo a segurança e a legalidade da frota. No CRLV-e deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações específicas:

I - no campo “ESPÉCIE/TIPO”: deverá constar a informação PASSAGEIRO/ÔNIBUS;

II - no campo “CARROCERIA”: deverá constar a descrição TRANSPORTE ESCOLAR.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- a) registro como veículo de transporte escolar, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- d) pintura na faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira;
- g) cintos de segurança em número igual à lotação;
- h) alarme sonoro de marcha à ré e câmera de ré.

Art. 26. Em situações de pane mecânica, acidentes ou outras eventualidades com o veículo contratado, a empresa responsável pela rota deve disponibilizar veículo reserva para garantir a continuidade do transporte escolar e a segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar, observados os critérios de composição estabelecidos no art. 2º de sua lei de criação.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar:

a) analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rotas do transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação de reposição das faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;

b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE).

Art. 28. O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE e do PETE serão exercidos, respectivamente, pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) e demais Conselhos Municipais de Controle Social.

DAS INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas presentes neste regulamento, dos editais de licitação e dos contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas integram os editais de licitação e os contratos administrativos firmados, como se neles estivessem transcritas, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas nesta Portaria.

Art. 30. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município):

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

Art. 31. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município):

I - desobedecer às orientações da fiscalização;

II - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

III - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV - abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;

V - deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;

VI - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VII - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;

IX - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

X - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

XI - não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 32. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município):

I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII - trafegar com portas abertas;

VIII - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

IX - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

X - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

Art. 33. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município), de acordo com o disposto:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - trafegar com portas abertas;

IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas, ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

VI - operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte de escolares;

VII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VIII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

IX - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação propor atualizações ou alterações ao conteúdo deste regulamento, em decorrência de novas legislações ou atos administrativos.

Art. 35. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando defesa e demais recursos de acordo com as Leis vigentes.

Art. 36. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Quando as infrações forem provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 38. Fica revogada a Portaria nº 531, de 25 de novembro de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 19 de junho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 260
29 de junho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69, Inciso XI, e considerando a solicitação das Secretarias Municipais, resolve,

CONCEDER

Férias aos servidores:

ELIANDRA A. CARDOSO PER. AQ. 2023/2024.....01/07/2026 A 10/07/2026 – 10 DIAS
PER. AQ. 2024/2025.....11/07/2026 A 30/07/2026 – 20 DIAS
BRUNO MATHEUS MOREIRA PER. AQ. 2025/2026.....01/07/2026 A 30/07/2026 – 30 DIAS

CASSAR

Férias do período aquisitivo de 2025/2026 dos servidores abaixo:
MARTA DOS SANTOS SALES – 30 DIAS

Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PORTARIAS

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 261
De 01 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

EXONERAR

A servidora **RITA JOSIANE GASPARELO**, inscrita no CPF nº 815.286.049-20, do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Administração em Saúde, a partir do dia 02/07/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, pelo presente Edital, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público n.º 01/2024, homologado de acordo com o Edital de Homologação da Classificação Final n.º: 01.009/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao desta publicação, para tratar de assuntos inerentes a sua admissão, conforme segue abaixo:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Convocação	Candidato (a)
21º AC	22ª	CACILDA FERREIRA DE LIMA DA SILVA

***AC ampla concorrência, AF afrodescendente, PCD portador de deficiência**

Art. 1º. Os candidatos acima relacionados devem ter idade mínima de 18 anos, gozar de boa saúde física e mental, estar no gozo dos direitos políticos e civis.

Art. 2º. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

Art. 3º. Apresentar cópias e documentos originais para comprovação:

1. Cédulas de Identidade RG;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
6. CPF e RG do cônjuge;
7. Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se estudante, CPF e Carteira de Identidade;
8. Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens;
9. Certidão de antecedentes criminais;
10. Certidão de situação regular eleitoral;
11. Comprovante de Residência;
12. Número de telefone celular;
13. Dados bancários – CONTA SALÁRIO BANCO SICREDI;
14. Carteira de Habilitação (conforme requisito do cargo);
15. Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo, validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se professor;



16. Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
17. Comprovante de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino
18. Declaração de Inacumulabilidade, “Anexo I”;
19. Declaração de Não Impedimento, “Anexo II”;
20. ASO, agendado pelo Município;
21. Comprovante de Escolaridade validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Professor);
22. Apresentar CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) para comprovação de empregos anteriores.

Art. 4º. A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, implicará na impossibilidade do aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Ipiranga, em 01 de julho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE

Eu,....., brasileiro (a),
solteiro(a), portador (a) do RG nº,inscrito no CPF sob
nº..... residente na rua
.....CidadeDECLARO para os devidos
fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88, que não estou impedido de exercer
qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública, que seja
inacumulável com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI
e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos e legais
efeitos.

Ipiranga, de de

Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu,, brasileiro (a), solteiro (a),
portador (a) do RG n.º,, inscrito no CPF sob
n.º,.....residente na Rua
.....Cidade.....DECLA
RO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88 para os devidos
fins, que não possuo vedações e/ou impedimentos para ocupar cargo, emprego, ou
função pública junto a administração pública do Município de Ipiranga.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos
e legais efeitos.

Ipiranga,de de.....

Assinatura



ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA

ERRATA

De 01 de julho de 2026

Eliandra Aparecida Cardoso, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 2535 de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Ipiranga, resolve:

RETIFICAR

Em relação a resolução nº 05/2026 publicada no diário oficial na data de 12/03/2026, edição 2.513

Onde se lê:

II- Identificação da programação da emenda: 411050820260001

Leia-se:

II- Identificação da programação: 411050820260002

Ipiranga, 01 de julho de 2026.

Eliandra Cardoso

Presidente do CMAS



ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº	124/2026
b) Licitação nº:	44/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data Adjudicação	01/07/2026
e) Objeto da Licitação:	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de manutenção em geral, abrangendo itens hidráulicos, ferramental, materiais estruturais, componentes de acabamento interno e externo, insumos de pintura, artefatos de cimento, ferragens, materiais de cobertura, equipamentos e materiais permanentes de construção civil, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais elétricos, bem como madeiras beneficiadas, destinados à manutenção, conservação e reparos de prédios e logradouros municipais, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Ipiranga.

FORNECEDOR: BAU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº. 03688029000104

Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Valor global	Percentual de desconto proposto para o lote
01	Materiais para manutenção em geral - hidráulico, ferramental, material estrutural, acabamento interno e externo, pintura, artefatos de cimento, ferragem, cobertura, equipamentos e materiais permanentes de construção civil, equipamentos de proteção individual EPI's e afins. (Referência tabela SINAPI).	Gbl	1	400.000,00	6%
02	Madeiras em geral, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas,	Gll	1	100.000,00	3%



	chapas, compensados e afins. (Referência tabela SINAPI).				
--	---	--	--	--	--

FORNECEDOR: A.L.R COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ nº. 37247530000149

Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Valor global	Percentual de desconto proposto para o lote
03	Materiais Elétricos em geral: conduítes, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores, reatores, torneira elétrica e afins. (Referência tabela SINAPI).	Gbl	1	200.000,00	26,5%

IPIRANGA 01 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026
Processo Administrativo Nº 127/2026
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 11/06/2026 08:17:55



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

TOTAL DO PROCESSO:				63.737,98
LUIZ RICARDO BUENO ME		30.219.220/0001-71		2.059,82
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 848	Lance: 0,27	Total: 864,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Imprimaqui	Modelo: Imprimaqui	
Descrição: Folder impressão couche 170 A4 - frente e verso - com corte				
Quantidade: 3.200	Val. Ref.: 0,37	Valor Unit.: 0,27		Total Item: 864,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 857	Lance: 99,99	Total: 199,98
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: LC	Modelo: Lc	
Descrição: Porta Banner Tripé: Em alumínio com hastes telescópicas que permitem ajustar o porta banner, tripé com garras na regulagem exata para Banner. Medidas de: 1,80m; 2,15m; 2,55m e de 3,00m. Especificações Altura máxima de acordo com o tamanho selecionado Altura mínima: 0,96m Número Estágios: 3 Peso: Aproximadamente 0,8Kg Ponteira chanfrada para encaixe do cordão do banner. Cor em Alumínio.				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 170,00	Valor Unit.: 99,99		Total Item: 199,98
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 220	Lance: 299,84	Total: 299,84
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Imprimaqui	Modelo: Imprimaqui	
Descrição: Adesivo vinil perfurado, impressão policromia para aplicação em portas, vidros e janelas (confecção e aplicação de recorte eletrônico em vinil de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada), resistente ao sol e a chuva, impressão de alta resolução. Obs: O serviço contempla a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem. Tamanho 1,16 metros de larguras por 2,43 metros de altura para porta de vidro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 600,00	Valor Unit.: 299,84		Total Item: 299,84
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 936	Lance: 243,00	Total: 243,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Imprimaqui	Modelo: Imprimaqui	
Descrição: Adesivo vinil perfurado, impressão policromia para aplicação em portas, vidros e janelas (confecção e aplicação de recorte eletrônico em vinil de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada), resistente ao sol e a chuva, impressão de alta resolução. Obs: O serviço contempla a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem. Tamanho 1,00 metros de larguras por 2,43 metros de altura para porta de vidro Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 540,00	Valor Unit.: 243,00		Total Item: 243,00
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 102	Lance: 453,00	Total: 453,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Imprimaqui	Modelo: Imprimaqui	
Descrição: Adesivo vinil impressão policromia para aplicação em portas, vidros e janelas (confecção e aplicação de recorte eletrônico em vinil de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada), resistente ao sol e a chuva, impressão de alta resolução. Obs: O serviço contempla (se necessário) a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem. Tamanho 1,91m de larguras por 2,15m de altura para porta de vidro (Sementes do Amanhã).				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.143,30	Valor Unit.: 453,00		Total Item: 453,00
67.553.718 DIMAS CARLOS FARIAS BUENO		67.553.718/0001-86		53.733,04
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 081	Lance: 95,00	Total: 1.900,00
Item: 1	Unidade: METROS QUADRADOS	Marca: FBR	Modelo: FBR	
Descrição: Placa em ACM adesivada uso interno/externo M², arte conforme solicitação da Secretaria.				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 430,00	Valor Unit.: 95,00		Total Item: 1.900,00

Gerado em: 01/07/2026 08:36:18

2 de 7



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 319	Lance: 70,00	Total: 18.900,00
Item: 1	Unidade: METROS QUADRADOS	Marca: FBR	Modelo: FBR	
Descrição: Impressão para outdoor tradicional arte fornecida pela em papel couchê ou similar (m²), adequado para uso externo, em alta qualidade (mínimo 720 dpi), colagem do material impresso no painel de forma alinhada, sem sobreposições irregulares ou falhas.				
Quantidade: 270	Val. Ref.: 111,73	Valor Unit.: 70,00	Total Item: 18.900,00	
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 970	Lance: 35,00	Total: 6.720,00
Item: 1	Unidade: METROS QUADRADOS	Marca: FBR	Modelo: FBR	
Descrição: Confeção de banner em lona, com impressos coloridos, sendo divididos em diversos tamanhos, sendo com acabamento em bastão de madeira, corda ou ilhós, com modelo de arte e tamanho conforme solicitação da secretaria.				
Quantidade: 192	Val. Ref.: 77,00	Valor Unit.: 35,00	Total Item: 6.720,00	
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 860	Lance: 95,00	Total: 3.230,00
Item: 1	Unidade: METROS QUADRADOS	Marca: FBR	Modelo: FBR	
Descrição: Placa em ACM adesivada uso interno/externo M², arte conforme solicitação da Secretaria. Com instalação inclusa.				
Quantidade: 34	Val. Ref.: 430,00	Valor Unit.: 95,00	Total Item: 3.230,00	
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 869	Lance: 20,00	Total: 800,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR	
Descrição: Crachá de identificação. Material: PVC. Tamanho: 5,4cm x 8,6cm e espessura: 0,76mm. Padrão cr-80.				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 25,00	Valor Unit.: 20,00	Total Item: 800,00	
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 256	Lance: 890,00	Total: 890,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR	
Descrição: Confeção de banner em lona vinílica de alta resistência, com impressão digital colorida em alta resolução, medidas: largura 5,55 m, altura 1,55 m, garantindo durabilidade, resistência às intempéries e adequada exposição em ambientes internos e externos, conforme arte a ser fornecida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. O serviço contempla a remoção de banners antigos e instalação do novo banner.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.477,50	Valor Unit.: 890,00	Total Item: 890,00	
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 887	Lance: 200,00	Total: 200,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR	
Descrição: Adesivo vinil perfurado, impressão policromia para aplicação em portas, vidros e janelas (criação de arte, confecção e aplicação de recorte eletrônico em vinil de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada), resistente ao sol e a chuva, impressão de alta resolução. Obs: O serviço contempla a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem. Tamanho 1,13 metros de larguras por 1,85 metros de altura para janela de vidro Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 219,15	Valor Unit.: 200,00	Total Item: 200,00	
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 112	Lance: 0,75	Total: 750,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR	
Descrição: Carteirinhas de controle de fisioterapia e hiperdia tamanho 26 x 10,5 cm em papel vergê 180 gramas (impressão frente/verso com dobra com seleção de cores).				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 0,78	Valor Unit.: 0,75	Total Item: 750,00	
		Num: 148	Lance: 55,00	Total: 110,00

Gerado em: 01/07/2026 08:36:18

3 de 7



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

LOTE 23 Quant.: 1

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR
Descrição: Placa de sinalização de saída. Placa de sinalização para sinalizar rotas de fuga em casos de emergência, com mínimo de 8 leds que emita feixe de luz de fluxo luminoso mínimo 30 lm e autonomia mínima de 3 horas fora da energia. Com bateria de Ions de lítio 3,7 V 600 mAh e que opere pelo menos até 50 °C. Com chave seletora com duas opções de uso: Autônoma, em que o produto acenderá automaticamente na falta de energia elétrica e sempre acesa, em que o produto permanece aceso também quando há energia elétrica no local. Com placa de fundo verde feito de material reflexivo e escrita na cor branca da palavra ?SAÍDA? em caixa alta, com setas indicativas do local de saída, e tamanho mínimo de 24 cm de largura x 20 cm de altura para fácil visualização, conforme as diretrizes estabelecidas pela ABNT. Voltagem 110 v.			
Quantidade: 2	Val. Ref.: 57,75	Valor Unit.: 55,00	Total Item: 110,00

LOTE 25 Quant.: 1 Num: 218 Lance: 58,00 **Total: 116,00**

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR
Descrição: Arte (plotagem) para adesivo da porta de vidro do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL Medidas: Altura 0,30 cm Comprimento 0,96 cm.			
Quantidade: 2	Val. Ref.: 138,09	Valor Unit.: 58,00	Total Item: 116,00

LOTE 26 Quant.: 1 Num: 012 Lance: 69,00 **Total: 69,00**

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR
Descrição: Banner material em lona classificação de riscos medidas: Altura:1,20 cm largura : 0,90 cm.			
Quantidade: 1	Val. Ref.: 117,80	Valor Unit.: 69,00	Total Item: 69,00

LOTE 27 Quant.: 1 Num: 556 Lance: 59,00 **Total: 767,00**

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR
Descrição: Banner material em lona fluxograma de atendimento medidas: Altura: 1,20 cm largura 0,90 cm			
Quantidade: 13	Val. Ref.: 117,80	Valor Unit.: 59,00	Total Item: 767,00

LOTE 28 Quant.: 1 Num: 267 Lance: 59,00 **Total: 295,00**

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR
Descrição: Faixa com ilhós e solda (impressão colorida). Medidas 2,00x0,70 (arte a combinar)			
Quantidade: 5	Val. Ref.: 180,00	Valor Unit.: 59,00	Total Item: 295,00

LOTE 30 Quant.: 1 Num: 089 Lance: 399,00 **Total: 1.197,00**

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FBR	Modelo: FBR
Descrição: Adesivo vinil impressão policromia para aplicação em portas, vidros e janelas (confeção e aplicação de recorte eletrônico em vinil de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada), resistente ao sol e a chuva, impressão de alta resolução. Obs: O serviço contempla (se necessário) a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem. Porta da frente: 3,80 metros de largura e 2,89 metros de altura. Lateral - Parte 1: 4,58 metros e ½ metro de largura e 2,89 metros de altura. Lateral - Parte 2: 3,13 metros e ½ metro de largura e 2,89 metros de altura.			
Quantidade: 3	Val. Ref.: 453,75	Valor Unit.: 399,00	Total Item: 1.197,00

LOTE 33 Quant.: 1 Num: 042 Lance: 117,00 **Total: 3.510,00**

Item: 1	Unidade: METROS QUADRADOS	Marca: FBR	Modelo: FBR
---------	---------------------------	------------	-------------



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR**

Descrição: Confeção de banner em lona vinílica de alta resistência, com impressão digital colorida em alta resolução, medindo aproximadamente 3,00 x 2,00 metros, ou seja, 6 m² num total estimado: 30 m² de impressão em lona vinílica com acabamento reforçado, incluindo ilhós metálicos para fixação, garantindo durabilidade, resistência às intempéries e adequada exposição em ambientes internos e externos, conforme arte a ser fornecida pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Quantidade: 30 Val. Ref.: 200,00 Valor Unit.: 117,00 Total Item: 3.510,00

LOTE 34 Quant.: 1 Num: 105 Lance: 35,00 **Total: 12.250,00**

Item: 1 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: FBR Modelo: FBR

Descrição: Adesivos impressos computadorizados (impressão digital ou vinil polimérico específico para aplicação em veículos, impressão acima de 600 DPI, com arte para aprovação enviada pela empresa, garantia de 02 anos.

Quantidade: 350 Val. Ref.: 134,20 Valor Unit.: 35,00 Total Item: 12.250,00

LOTE 35 Quant.: 1 Num: 933 Lance: 14,02 **Total: 729,04**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: FBR Modelo: FBR

Descrição: Confeção de manual do proprietário contendo 35 (trinta e cinco) páginas por unidade, no formato A4 (210 x 297 mm), com impressão colorida em alta resolução mínima de 300 dpi. O miolo deverá ser impresso em papel offset ou couchê, com gramatura mínima de 75g/m², e a capa deverá ser produzida em papel de maior resistência, com gramatura mínima de 180g/m², também com impressão colorida. A encadernação deverá ser do tipo brochura ou colagem com lombada quadrada, estilo livro, garantindo durabilidade e resistência ao manuseio. O material deverá apresentar acabamento de qualidade, sem falhas de impressão, desalinhamentos ou imperfeições.

Quantidade: 52 Val. Ref.: 14,02 Valor Unit.: 14,02 Total Item: 729,04

LOTE 36 Quant.: 1 Num: 239 Lance: 16,00 **Total: 512,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: FBR Modelo: FBR

Descrição: Contratação de serviço de impressão de projetos técnicos destinados a 32 (trinta e duas) famílias, contendo 6 (seis) páginas por unidade, totalizando 192 (cento e noventa e duas) páginas, no formato A1 (594 x 841 mm), em impressão colorida, com resolução mínima de 300 dpi. O material deverá ser impresso em papel sulfite ou similar, com gramatura mínima de 75g/m², garantindo fidelidade de cores, nitidez e perfeita legibilidade dos elementos gráficos e técnicos, sem falhas, borrões ou distorções.

Quantidade: 32 Val. Ref.: 16,69 Valor Unit.: 16,00 Total Item: 512,00

LOTE 37 Quant.: 1 Num: 908 Lance: 16,00 **Total: 320,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: FBR Modelo: FBR

Descrição: Prestação de serviço de impressão de projetos técnicos destinados a 20 (vinte) famílias, contendo 6 (seis) páginas por unidade, totalizando 120 (cento e vinte) páginas, no formato A1 (594 x 841 mm), em impressão colorida, com resolução mínima de 300 dpi, em papel sulfite ou similar, com gramatura mínima de 75g/m², assegurando qualidade técnica, precisão das informações e acabamento adequado.

Quantidade: 20 Val. Ref.: 16,60 Valor Unit.: 16,00 Total Item: 320,00

LOTE 38 Quant.: 1 Num: 660 Lance: 9,00 **Total: 468,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: FBR Modelo: FBR

Descrição: Confeção de bloco de anotações em formato aproximado de 10 x 15 cm, contendo folhas internas em papel sulfite ou offset, com gramatura mínima de 75g/m², garantindo boa qualidade para escrita. O bloco deverá conter quantidade mínima de 50 folhas por unidade, podendo ser pautadas ou lisas, conforme definição da contratante. A encadernação deverá ser do tipo blocado (colagem na parte superior) ou espiral, assegurando praticidade no manuseio e destacamento das folhas. A capa deverá ser personalizada, conforme layout a ser fornecido pela contratante, impressa em alta resolução, em papel de maior resistência, com gramatura mínima de 180g/m², podendo conter elementos institucionais, como logomarca, cores oficiais, textos e demais informações pertinentes. O material deverá apresentar acabamento de qualidade, com boa definição de cores, sem falhas, desalinhamentos ou imperfeições.

Quantidade: 52 Val. Ref.: 10,00 Valor Unit.: 9,00 Total Item: 468,00



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

DX DISTRIBUIDORA LTDA		51.499.082/0001-00		5.350,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 500	Lance: 400,00	Total: 2.400,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Própria	Modelo: Própria	
Descrição: Placa com dimensões 3,00 x 1,00m em estrutura de aço galvanizado com adesivo em impressão digital. Suporte metálico galvanizado, espessura (parede), 3,00m de comprimento, implantado com concreto. Inclui parafusos, porcas e arruelas. Com instalação no local.				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 1.787,40	Valor Unit.: 400,00	Total Item: 2.400,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 906	Lance: 235,00	Total: 2.350,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Própria	Modelo: Própria	
Descrição: Confeção de placa em ACM 4mm escovado, dimensões 500mm x 700mm, fixada por 4 parafusos nos cantos da placa (botões cromados) e buchas para fixação. O texto deve ser aplicado por gravação em baixo relevo e acabamento em verniz, alinhado ao centro da placa, e usar a fonte Gill Sans no tamanho 50 para o nome do empreendimento e 40 para as demais informações. O conteúdo textual da placa deve ser disposto da seguinte forma: Brasão da República e Brasão do Município (um em cada lado); Nome do Empreendimento; Autoridades em ordem hierárquica decrescente; Local e data de inauguração. Incluso instalação no local. Altura do cabeçalho: 27,5 mm; Altura do brasão: 55,5 mm				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 399,00	Valor Unit.: 235,00	Total Item: 2.350,00	
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 079	Lance: 17,00	Total: 510,00
Item: 1	Unidade: METROS QUADRADOS	Marca: Própria	Modelo: Própria	
Descrição: Confeção de adesivos de 0,10mm de espessura, com modelo de arte e tamanho conforme solicitação da secretaria. Com instalação inclusa.				
Quantidade: 30	Val. Ref.: 18,00	Valor Unit.: 17,00	Total Item: 510,00	
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 137	Lance: 90,00	Total: 90,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Própria	Modelo: Própria	
Descrição: Confeção de banner em lona vinílica de alta resistência, com impressão digital colorida em alta resolução, medidas: largura 1,60 m, altura 1,55 m, garantindo durabilidade, resistência às intempéries e adequada exposição em ambientes internos e externos, conforme arte a ser fornecida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. O serviço contempla a remoção de banners antigos e instalação do novo banner.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 450,00	Valor Unit.: 90,00	Total Item: 90,00	
D S A CHAVES LTDA		53.089.257/0001-28		240,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 597	Lance: 24,00	Total: 240,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: nykon	Modelo: nykon	
Descrição: Carimbos automáticos 38x14mm.				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 65,00	Valor Unit.: 24,00	Total Item: 240,00	
IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP		17.791.755/0001-54		561,20
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 974	Lance: 8,99	Total: 359,60
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: PRIME	Modelo: CORDÃO	
Descrição: Cordão personalizado para crachá com presilha jacaré.				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 9,80	Valor Unit.: 8,99	Total Item: 359,60	
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 642	Lance: 5,04	Total: 201,60
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: PRIME	Modelo: PORTA CRACHA	

Gerado em: 01/07/2026 08:36:18

6 de 7



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

Descrição: Porta crachá, resistente para proteger contra quebras involuntárias. Material: PVC transparente.

Quantidade: 40 Val. Ref.: 10,00 Valor Unit.: 5,04 Total Item: 201,60

PROJ ART COMUNICACAO VISUAL LTDA 65.900.716/0001-90 743,92

LOTE 19 Quant.: 1 Num: 120 Lance: 89,99 **Total: 359,96**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA

Descrição: Banner em faixa lona medindo 100 x 150 cm

Quantidade: 4 Val. Ref.: 160,00 Valor Unit.: 89,99 Total Item: 359,96

LOTE 20 Quant.: 1 Num: 415 Lance: 109,99 **Total: 109,99**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA

Descrição: Banner em faixa lona medindo 3 metros por 60 cmBanner em faixa lona medindo 3 metros por 60 cm

Quantidade: 1 Val. Ref.: 200,00 Valor Unit.: 109,99 Total Item: 109,99

LOTE 21 Quant.: 1 Num: 091 Lance: 55,99 **Total: 55,99**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA

Descrição: Placa proibido estacionar / entrada de ambulância Medidas 50 x35 cm Alumínio 3 mm

Quantidade: 1 Val. Ref.: 80,00 Valor Unit.: 55,99 Total Item: 55,99

LOTE 24 Quant.: 1 Num: 544 Lance: 68,99 **Total: 68,99**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA

Descrição: Placa Sinalizadora de Piso Molhado - Placa produzida em polipropileno injetado de alta resistência, na cor amarela, para que represente atenção. Medidas aproximadas 30 cm largura x 66 cm altura.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 69,90 Valor Unit.: 68,99 Total Item: 68,99

LOTE 29 Quant.: 1 Num: 381 Lance: 148,99 **Total: 148,99**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA

Descrição: Adesivo vinil impressão policromia para aplicação em portas, vidros e janelas (confeção e aplicação de recorte eletrônico em vinil de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada), resistente ao sol e a chuva, impressão de alta resolução. Obs: O serviço contempla (se necessário) a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem. Tamanho 0,90m de larguras por 2,10 metros de altura para porta de vidro (sala vip).

Quantidade: 1 Val. Ref.: 190,68 Valor Unit.: 148,99 Total Item: 148,99

MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA 34.382.012/0001-40 1.050,00

LOTE 32 Quant.: 1 Num: 408 Lance: 3,50 **Total: 1.050,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: própria Modelo: 2026

Descrição: Pasta em papel cartão: Altura: 31cm - Largura: 46cm (aberta) / 23cm (fechada) com timbre frontal (a escolher).

Quantidade: 300 Val. Ref.: 7,50 Valor Unit.: 3,50 Total Item: 1.050,00

AUTORIDADE: DOUGLAS DAVI CRUZ

Gerado em: 01/07/2026 08:36:18

7 de 7